



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
CAMPUS V  
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E SOCIAIS APLICADAS  
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATU SENSU* EM GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA**

**ALEXANDRE DA COSTA NASCIMENTO**

**A CONCILIAÇÃO E A MEDIAÇÃO NAS UNIDADES PRISIONAIS DA PARAÍBA  
COMO MEIO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

**JOÃO PESSOA  
2024**

ALEXANDRE DA COSTA NASCIMENTO

**A CONCILIAÇÃO E A MEDIAÇÃO NAS UNIDADES PRISIONAIS DA PARAÍBA  
COMO MEIO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado a Coordenação do Curso de Especialização em Gestão em Administração Pública da Universidade Estadual da Paraíba em parceria com a Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de especialista em Gestão em Administração Pública.

**Área de concentração:** Gestão da Administração Pública

**Orientadora:** Prof<sup>ª</sup>. Dra. Julyana Gentle.

**JOÃO PESSOA  
2024**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

N244c Nascimento, Alexandre da Costa.  
A conciliação e a mediação nas unidades prisionais da Paraíba como meio de resolução de conflitos [manuscrito] / Alexandre da Costa Nascimento. - 2024.  
20 p.  
  
Digitado.  
Monografia (Especialização Gestão em Administração Pública) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas, 2024.  
"Orientação : Prof. Dr. Julyana Gentle, Especialização em Gestão em Administração Pública - UEPB/ESPEP. "  
1. Resolução de conflitos. 2. Condenação do acusado. 3. Gestores e servidores . 4. Penitenciárias. I. Título  
21. ed. CDD 345.05

ALEXANDRE DA COSTA NASCIMENTO

**A CONCILIAÇÃO E A MEDIAÇÃO NAS UNIDADES PRISIONAIS DA PARAÍBA  
COMO MEIO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado a Coordenação do Curso de Especialização em Gestão em Administração Pública da Universidade Estadual da Paraíba em parceria com a Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de especialista em Gestão em Administração Pública.

Aprovada em: 17 / 06 / 2024 .

**BANCA EXAMINADORA**



Documento assinado digitalmente  
JULYANA DE LIRA FERNANDES  
Data: 18/07/2024 11:06:41-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Prof<sup>ª</sup>. Dra. Julyana de Lira Fernandes (Orientadora)  
Escola do Serviço Público do Estado da Paraíba (ESPEP)

---

Prof<sup>ª</sup>. Ma. Priscilla de Alencar Sepulveda  
Escola do Serviço Público do Estado da Paraíba (ESPEP)



Documento assinado digitalmente  
DANIELLE FERNANDES RODRIGUES  
Data: 18/07/2024 12:43:49-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Prof<sup>ª</sup>. Ma. Danielle Rodrigues Fernandes  
Escola do Serviço Público do Estado da Paraíba (ESPEP)

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>5</b>
<b>2</b>	<b>REFERENCIAL TEÓRICO .....</b>	<b>9</b>
<b>2.1</b>	<b>Métodos de resolução de conflitos e o acesso aos servidores e gestores das unidades prisionais paraibanas a cursos e a treinamentos oferecidos pelo Tribunal de Justiça da Paraíba .....</b>	<b>9</b>
<b>2.2</b>	<b>Aspectos positivos da mediação e da conciliação nas unidades prisionais .....</b>	<b>11</b>
<b>2.2.1</b>	<b><i>Fatores adversos</i> .....</b>	<b>13</b>
<b>2.3</b>	<b>A importância da resolução 25/10 do Conselho Nacional de Justiça .....</b>	<b>14</b>
<b>3</b>	<b>METODOLOGIA .....</b>	<b>16</b>
<b>4</b>	<b>RESULTADOS E DISCUSSÕES .....</b>	<b>17</b>
<b>5</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>19</b>
	<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>20</b>

## A CONCILIAÇÃO E A MEDIAÇÃO NAS UNIDADES PRISIONAIS DA PARAÍBA COMO MEIO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Alexandre da Costa Nascimento<sup>1</sup>

### RESUMO

O presente artigo aborda e detalha a alternativa em administrar os conflitos, de qualquer ordem, existentes nas unidades prisionais paraibanas, por meio dos métodos consensuais de resolução de conflitos, como a conciliação e a mediação, dando ênfase aos atritos existentes dentro das unidades prisionais, precipuamente, após a condenação do acusado. Levando-se em consideração que o apenado já foi sentenciado, cabe ao Estado, através de Gestores e Servidores das unidades Prisionais, a conscientização e criação de meios de resolução de conflitos para que todas as demandas das Unidades Prisionais sejam resolvidas com o diálogo, dirimindo, assim, qualquer atrito que, porventura, venha a existir.

**Palavras-chave:** penitenciárias; resolução de conflitos; condenação do acusado; gestores e servidores.

### ABSTRACT

This article addresses and details the alternative in managing conflicts, of any order, existing in prison units in Paraíba, through consensual methods of conflict resolution, such as conciliation and mediation, placing emphasis on friction existing within prison units, primarily, after the conviction of the accused. Taking into account that the prisoner has already been sentenced, it is up to the State, through Managers and Servers of the Prison

---

<sup>1</sup> Bacharel em Direito pelo Instituto Superior de Olinda (IESO), especialista em Direito Público pela Faculdade de Ciências Humanas do Sertão de São Francisco (FACESF). alexandredacostanascimento@gmail.com

Units, to raise awareness and create means of conflict resolution so that all the demands of the Prison Units are resolved through dialogue, resolving, thus, any friction that may exist.

**Keywords:** penitentiaries; conflict resolution; conviction of the accused; managers and servers.

## 1 INTRODUÇÃO

O Sistema Penitenciário Brasileiro é cenário de diversas crises visíveis, o que não é diferente no estado da Paraíba. Diante desse contexto, o presente estudo tem como objetivo analisar a real eficácia dos métodos Alternativos de Resolução de Conflitos de interesses, que são utilizados pelas câmaras de Conciliação e Mediação dos diversos Tribunais de Justiça de todo País, resolvendo-se através dessas técnicas várias demandas Judiciais, que na maioria das vezes, são resolvidas através do diálogo, trazendo com isso, uma maior celeridade processual e uma resolução concreta das demandas Judiciais enfrentadas em todo país. São esses Métodos de Restauração de Conflitos que pretendemos trazer para as Diversas Unidades e Penitenciárias paraibanas, justamente, para com essas técnicas serem minimizados os problemas enfrentados por cada Unidade Penitenciária que dia a dia se mostra carente de tais recursos.

Os estabelecimentos Penais Brasileiros têm retratado um expressivo número de pessoas no cárcere, que de acordo com a Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), através do 14º Ciclo de Levantamento de informações Penitenciárias, com dados mais recentes utilizados no primeiro semestre de 2023, só faz aumentar, sendo cerca de 644.794 custodiados em celas físicas, sendo aqueles que independentemente de saídas para trabalhar e estudar, dorme no estabelecimento prisional.

O cenário atual deve-se à falta de Políticas Públicas adequadas para conter o aumento crescente de pessoas presas. Após a prisão, surge a real necessidade do desenvolvimento de práticas de resolução de conflitos através de incentivos,

principalmente, do Estado, do Poder Judiciário e de Gestores que compartilhem boas práticas de conciliação e mediação adequadas para serem implantadas no Sistema Prisional.

Assim sendo, torna-se imperioso constatar que, após a aceitação por parte de todos os envolvidos neste processo, as atividades rotineiras das unidades prisionais serão executadas de forma mais fácil. É evidente que tais práticas de Mediação e Conciliação funcionam, pois isso se vê na prática quando as Câmaras resolvem contendas complexas por meio de diálogos, acordos e práticas restaurativas, em que as partes envolvidas no conflito, na maioria dos casos, celebram ajustes e assim desafogam o Judiciário com tais celebrações, que serão homologadas no momento do acordo, através de um Mediador ou Conciliador que recebeu o devido treinamento para restaurar o diálogo entre pessoas que não se conheciam ou entre pessoas que se conheciam, mas que não possuíam mais afinidade para conversarem, sendo importante a interferência de um terceiro para recuperar o diálogo que foi quebrado no passado, constituindo um consenso para a resolução do conflito existente.

Outro ponto relevante é que esses métodos funcionam e estão trazendo resultados impressionantes para a sociedade civil. O Poder Judiciário da Paraíba através do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), divulgou, recentemente, que já foram realizados através do NUPEMEC, 93 milhões de acordos em dois anos.

Os dados divulgados pelo NUPEMEC, órgão que tem com Desembargador José Ricardo Porto, é responsável por implantar as ações em todos os CEJUSCs (centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania), espalhados pelo Estado. Então, por que não utilizarmos essas práticas para aqueles que estão com sua liberdade cerceada em razão de cumprimento de penas privativas de liberdade?

A prática do nosso cotidiano demonstra, por si só, que a aplicação de ferramentas de resolução de conflitos traz resultados surpreendentes no que se refere à quantidade de acordos que são homologados, diariamente, pelas câmaras e centrais de conciliação e Mediação de Conflitos. Isso não só gera diminuição significativa de custos para Tribunais, Sociedade Civil e Estado, como também traz satisfação à população ao ver



sua contenda ser resolvida e o acordo homologado em tempo razoável, trazendo assim celeridade, economia e uma prestação Jurisdicional satisfatória e justa.

Diante do exposto, fica claro que tais práticas de conciliação e mediação trarão não só benefícios para os atores que fazem parte do funcionamento das unidades prisionais, mas também para todas as Unidades Penitenciárias paraibanas. Tais práticas, propiciarão várias benesses, como: diminuição de motins, rebeliões, brigas internas, entre outras questões.

A partir do momento que as modalidades alternativas de resolução de conflitos são colocadas em prática, tornam-se perceptíveis, de imediato, mudanças significativas, pois na maioria das vezes, aquele que está privado da liberdade quer apenas ser ouvido e ter voz ativa para expor seus pensamentos e opiniões.

A população carcerária, os servidores que fazem parte do sistema prisional, os profissionais de saúde e os gestores que cuidam, diariamente, do funcionamento e Gestão das Penitenciárias solicita um tratamento justo e solidário. Somente o conhecimento proporcionará boas práticas, através de treinamentos efetivos que tragam empoderamento para todos os profissionais que fazem essa máquina prisional funcionar. Acreditamos que o envolvimento do Estado e do Poder Judiciário, através das suas Centrais e Câmaras de Mediação fornecerão o conhecimento necessário para tais práticas nas referidas Unidades.

Decerto que a mudança do atual cenário não ocorrerá de modo instantâneo, sendo necessário tempo para tanto, uma vez que a opressão já está enraizada no nosso modelo atual e, na maioria das vezes, direitos básicos não são respeitados. Por isso, faz-se necessário e urgente que o atual cenário, marcado por torturas e opressões, seja substituído por boas práticas resolutivas de conflitos, trazendo com isso não só o empoderamento dos servidores públicos, mas também o desenvolvimento de capacidades por aqueles que estão privados de liberdade.

É cediço que outros Estados da Federação, como a Unidade Prisional de Santa Luzia em Roraima que introduziu o programa Mediar eu posso, através da Juíza de Direito, Larissa Pinho de Alencar, idealizadora do projeto, trouxe fluidez nos trabalhos, preservando os direitos humanos, respeito ao próximo e a garantia dos direitos individuais e também, outros Países, como a Nova Zelândia e a Austrália que possuem

a Mediação como previsão legal efetivada em seu Ordenamento Jurídico já adotam, costumeiramente, as formas alternativas de solução consensual, implementando melhorias no desempenho do instituto, tanto na consecução na escuta efetiva dos presos, quanto na diminuição efetiva de brigas, motins ou até mesmo rebeliões. Dentro dessa dinâmica devemos entender que não existe vencedor e nem vencido, mas cidadãos capazes de discutir e resolver seus conflitos de maneira democrática e participativa, o que normalmente propicia um maior comprometimento no cumprimento do que foi ajustado, oportunizando o diálogo e a busca pelo melhor entendimento e pela tão almejada pacificação social.

Diante do exposto, faz-se necessário preparar os reeducandos e os Servidores Públicos para participarem de discussões pacíficas e realizarem a escuta ativa, concentrando o debate em interesses e valores positivos e em posições coletivas, bem como incentivar a empatia entre os presos.

Desse modo, a presente pesquisa apresenta como problema a seguinte questão: Qual a contribuição dos meios de resoluções de conflitos dentro das unidades prisionais paraibanas? Analisar a contribuição dos meios de Solução de Conflitos nas Unidades Prisionais; compreender o acesso dos meios de solução de conflitos entre servidores e gestores; traçar aspectos positivos da mediação e da conciliação nas unidades prisionais; verificar a importância da Resolução 25/10 do Conselho Nacional de Justiça.

Traçado este panorama geral, o presente artigo tratará em seu primeiro tópico o acesso dos Gestores e dos Servidores Públicos a treinamentos acerca dos métodos de resolução de Conflitos para serem utilizados nas unidades Prisionais paraibanas. Na sequência, analisará os aspectos positivos da mediação e da conciliação nas unidades prisionais, em seguida, discorrerá sobre os aspectos adversos e, por fim, abordará a importância da Resolução 25/10 do Conselho Nacional de Justiça.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 Métodos de resolução de conflitos: a operacionalidade no âmbito prisional paraibano**

Ao longo dos tempos torna-se possível perceber as modificações e incentivos dados a autocomposição dos conflitos. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), afirma que: Antigamente, a sociedade não possuía a cultura de conciliar, ou mediar conflitos, logo, as demandas eram levadas para o poder Judiciário, sem se quer tentar amigavelmente, com a ajuda de um conciliador ou mediador, resolver sua pretensão. Ao passo que, na modernidade os legisladores buscam incentivar a resolução dos conflitos fornecendo meios as partes para que busquem satisfazer suas pretensões com efetividade, celeridade e o menor custo.

Gradativamente, vem se estimulando que as pessoas busquem cada vez menos o Poder Judiciário e passem a resolver seus conflitos através de um acordo homologado por um Juiz de Direito. A legislação Brasileira, em especial o código de Processo Civil, trouxe mecanismos que incentivam e enaltecem a autocomposição como um importante meio para diminuir a demanda judicializada com pretensões que podem ser resolvidas através do apoio das Centrais de conciliação e mediação, por meio de treinamento em um primeiro momento, junto as unidades prisionais, capacitando os Servidores que compõem as unidades prisionais paraibanas, para que elas possam com as técnicas repassadas por essas câmaras de conciliação e mediação, diluir problemas apresentados nas prisões através de técnicas eficazes de mediação e conciliação.

É relevante frisar que a tão almejada pacificação social ultrapassa os ditames da justiça, gerando seus efeitos em esferas extraprocessuais, pois não haverá no convívio social perdedores ou vencedores, mas sim cidadãos dotados de capacidade de discutir e resolver seus próprios conflitos, o que em regra, propicia um maior comprometimento no que se refere ao cumprimento do acordo firmado.

Nesse sentido, preparar os reeducandos para participar de discussões pacíficas e realizar escuta ativa, concentrar o debate em interesses e valores positivos e em posições coletivas, bem como incentivar a empatia entre os presos, são as bases de sustentação

do programa: mediar eu posso, implementado no presídio de Santa Luzia Oeste de Roraima. O nono prêmio conciliar é legal, promovido pelo CNJ, estimulou a solução consensual de conflitos, tendo como foco a preservação dos direitos humanos, respeito ao próximo e a garantia dos direitos individuais, também estimulando o apenado a exercer a cidadania quando for reinserido na sociedade. O portal OAB 50 anos, publicou o reconhecimento e a menção honrosa do nono prêmio Conciliar é Legal promovido pelo Conselho Nacional de Justiça à Juíza de direito Larissa Pinho de Alencar, idealizadora do projeto, que desenvolveu o programa que colocou o reeducando como mediador de conflitos na unidade prisional.

Nesse contexto, é possível instaurar nas Unidades Prisionais paraibanas a Conciliação e a Mediação em busca de autonomia e de promoção da Cidadania para o desenvolvimento de capacidades não só do apenado, mas também de todos os atores envolvidos na Gestão das Unidades Prisionais, trazendo, com isso, meios para a resolução de conflitos dentro das unidades, que consiste em evidenciar a relevante contribuição da mediação e conciliação como instrumento para a consecução da paz social gerando, conseqüentemente, mecanismos de redução de demandas judicializadas, instauração de processos Administrativos Disciplinares, além da economia para o Poder Judiciário, ao evitar a mobilização do Ministério Público, da Defensoria Pública, de Escolta Policial e de Magistrados para análise dos casos. Portanto, a prática de resolução de conflitos resolve problemas internos, estimula a cultura da paz e um crescente espírito de resolução consensual de conflitos, propiciando celeridade e efetividade aos envolvidos.

Assim, fica evidente que não só o Estado brasileiro de Roraima, como também outros países que optaram pelo programa tiveram êxito na condução da mediação e da conciliação como meio de gerenciamento dos conflitos existentes. Nas palavras de Ariane Trevisan Fiori, palestrante e professora que leciona Direito em Países da América do sul, mediadora do Centro Penitenciário Soto Del Real de Madrid, de um lado, temos a "sociedade do medo" e do outro, um Estado que não é capaz de atuar à frente desta nova realidade. A ideia é olhar para a solução de conflitos, através da Mediação e da Conciliação como uma alternativa de conflitos penais.

A Mediadora da Penitenciária Soto del Real - Madrid V (Espanha), Ariane Fiori, nos mostra que as soluções alternativas de Conflitos já é uma realidade em diversos Países do mundo, tais como: Espanha, Nova Zelândia, Austrália, Canadá e Estados Unidos. Isso evidencia a importância desses instrumentos através do envolvimento das pessoas nos conflitos, por sentirem-se mais preparadas, tendo em vista que as soluções foram trazidas pelas partes, diluindo o monopólio Estatal.

Outro ponto relevante é que na Espanha é possível realizar a mediação entre os internos, entre os presos e funcionários, e entre os presidiários e suas famílias. Com sua experiência como mediadora, Ariana menciona melhorias no Sistema prisional Espanhol desde o ambiente até a convivência entre todos os profissionais envolvidos.

Na nova Zelândia e na Austrália, a mediação Penitenciária tem previsão legal e é efetivada. Porém, em muitos países ela é genérica, ou seja, não há estruturação efetiva nos ordenamentos jurídicos. O Canadá e Estados Unidos já desenvolvem a mediação. Na Europa, a mediação é muito avançada, segundo Ariane, apesar de alguns países ainda não a possuírem em seu ordenamento jurídico. Em 2013 a Espanha entrou com o projeto de lei e hoje 26 centros penitenciários no território espanhol possuem mediação.

## **2.2 Aspectos positivos da mediação e da conciliação nas unidades prisionais**

A principal vantagem que podemos enxergar na mediação e na conciliação é a possibilidade de resolução dos conflitos de forma mais rápida, menos onerosa e menos desgastante para todos envolvidos. Outro ponto relevante é que com a aplicação correta das técnicas resolutivas de conflitos, estas serão consideradas mais justas para os atores envolvidos, pois estes a constroem. Sendo certo que, o ganho em longo prazo é o aprendizado das partes no sentido de tentar solucionar conflitos futuros de forma mais pacífica.

A conciliação e a mediação são instrumentos de práticas alternativas de resolução de conflitos que são utilizadas pelo Poder Judiciário como práticas para dirimir conflitos entre as pessoas visando desafogar o Judiciário e trazer de forma mais célere a resolução de determinado conflito entre as pessoas envolvidas nele.

Nesse sentido, a mediação entre ofensor e vítima, oferece as vítimas uma oportunidade de conhecer os ofensores dentro de um ambiente seguro e participar de uma discussão ou conversa sobre o crime. Com a assistência de um mediador treinado, a vítima é capacitada para expor ao ofensor os impactos físicos, emocionais e financeiros da ofensa, e pode, eventualmente, receber respostas para perguntas persistentes sobre o caso. “O autor do crime ou da ofensa, por sua vez, tem a oportunidade de dizer sua história e assumir sua responsabilidade”. (Boonen, 2011, p. 34).

Sendo importante salientar que na mediação, um terceiro(mediador) restabelece comunicação entre as pessoas que se conhecem, visando recuperar o diálogo entre elas. Com isto, as partes chegam a um acordo sozinhas sem precisar da interferência do mediador. No divórcio, por exemplo, as partes se conhecem, mas muitas vezes, não se toleram, nesse caso, o mediador as ajuda a restaurar a comunicação sem propor uma solução, deixando que os envolvidos encontrem a melhor maneira de dirimir o conflito.

Na autocomposição conciliativa os envolvidos decidem o que é melhor para si, diferentemente do que ocorre diante de uma decisão judicial, em que um dos litigantes não tem sua pretensão acolhida, tendo que se submeter a uma sentença impositiva. Em razão do exposto, torna-se necessário empoderar as partes para que elas possam encontrar meios de resolver suas próprias contendas.

Finalmente, acerca do que foi visto, podemos trazer para as unidades prisionais paraibanas essas técnicas que são exercidas, diariamente, no cotidiano da sociedade e que a maioria de suas demandas são resolvidas pelas câmaras ou centrais de conciliação e mediação que servem, como visto anteriormente, para dirimir conflitos existentes entres as pessoas.

Nesse sentido, tanto a conciliação, como a mediação que são aplicadas entres as pessoas para dirimir seus conflitos fora das unidades prisionais, também servirão dentro das unidades prisionais. Na conciliação, o conciliador, nesse caso um Diretor do estabelecimento penal, um policial penal ou um chefe de disciplina, os Servidores da Área de saúde, Assistentes Sociais, Professores, Membros das Igrejas, ou até mesmo um reeducando que trabalhe há algum tempo e que não tenha cometido crime grave ou que sairá da unidade prisional em até 12 meses, intervirá na demanda ocorrida em um

determinado caso concreto, fornecendo solução para alguns tipos de conflitos ocorridos dentro da unidade prisional paraibana.

### **2.2.1 Fatores Adversos**

Alguns estudiosos tecem críticas à conciliação e mediação como meio de resolução de conflitos nas unidades prisionais brasileiras, principalmente, unidades prisionais como a do Rio de Janeiro, em que, na maioria das vezes, o apenado se torna ainda mais perigoso quando retorna ao convívio social. De fato, o reeducando, privado de sua liberdade, através de uma sentença penal condenatória transitada em julgado e a execução penal brasileira chegaram a um estágio degradante e desumano que não atende mais ao fim para o qual foi proposto.

Sendo importante ressaltar que mecanismos como a conciliação e a mediação, em determinados Estados Brasileiros, não serão a solução para os problemas enfrentados, diariamente, mas, certamente, poderão contribuir bastante para a questão da ressocialização dos presos, proporcionando uma melhor convivência entre todos os que compõem e geram o bom andamento dos serviços que serão prestados nas unidades penais do país

É certo que muitos Estados Brasileiros ainda não estão preparados para receber as práticas da conciliação e a mediação como meio de resolução de conflitos, devido à superpopulação carcerária, bem como do domínio de facções criminosas, entre outras questões que dificultam a implantação das boas práticas.

Outro ponto relevante é que o Estado não tem o controle sob quem está encarcerado e quem necessita de respaldo para a ressocialização. Nesse sentido, muitas unidades prisionais brasileiras servem como depósitos humanos de aprisionados por determinado tempo e, na maioria das vezes, aprendendo outras práticas delituosas para praticar outros crimes, quando obtiver liberdade.

É visível que a maioria das unidades prisionais, além de não ressocializar gera revolta para quem cumpre pena em presídios caóticos do Brasil, pois os direitos fundamentais não são respeitados, além de princípios básicos como o da dignidade da pessoa humana.

Por fim, fica evidente que poucos Presídios e Penitenciárias do país estão preparadas para aplicar as técnicas de conciliação e mediação que servirão como uma mola propulsora de empoderamento de todos os atores que compõem as unidades prisionais, sendo um processo de autocomposição em que as partes procuram chegar, consensualmente, a uma decisão justa, efetiva e razoável, contribuindo para o bom andamento das atividades rotineiras e a paz social nas unidades prisionais de pessoas privadas de liberdade.

Portanto, a conciliação e a mediação se tornaram objetos desse trabalho, pois enquanto o primeiro busca uma solução adequada para resolver o conflito entre as partes envolvidas que não se conheciam antes do evento que ocasionou o dano, o segundo, que conta com uma terceira pessoa (mediador), busca reestabelecer a comunicação entre os envolvidos que se conhecem, visando com isso, recuperar o diálogo entre eles.

Assim, fica evidente que essas técnicas de solução de conflito aplicadas pelo poder judiciário, através de suas centrais, poderão ser aplicadas nas unidades prisionais, contribuindo como importante instrumento para a consecução da paz social, gerando mecanismos de redução de demandas judicializadas e de instauração de Processos Administrativos, resolvendo assim a grande maioria de problemas internos, estimulando a cultura da tranquilidade e um crescente espírito de solução consensual de conflitos, propiciando celeridade e efetividade aos envolvidos.

### **2.3 A importância da resolução 25/10 do Conselho Nacional de Justiça**

A Resolução n 125 de 2010 implementou a Política Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses na esfera do Poder Judiciário. A Resolução em epígrafe trouxe diversos pontos relevantes, entre os quais podemos citar: utilização dos mecanismos alternativos de resolução, como mediação e a conciliação; preocupação pela boa qualidade da execução dos serviços, com a adequada capacitação com o treinamento e aperfeiçoamento permanente dos mediadores e conciliadores; e também a propagação dos serviços de tratamento adequado dos conflitos que venham a existir através da cooperação dos órgãos Públicos e das Instituições Públicas e Privadas da



área de ensino, com o objetivo na criação de matérias que ajudem no surgimento da cultura da Solução tranquila e pacífica dos conflitos de interesses.

Com a Resolução e com a prática dos meios alternativos de solução de conflitos, faz-se necessária uma mudança global acerca da função Estatal e da sociedade no que tange a função judicante devendo passar a ser uma função secundária, abrindo um espaço devido para uma nova visão para a pacificação social mediante ações comunicativas, conciliatórias e consensuais.

Nesse sentido, definiu muito bem Pachá (2011, p. 91):

A opção política do CNJ, manifestada pela Resolução n. 125, que afirma a adoção de uma Política Judiciária Nacional para a conciliação, revela a compreensão de que esta pauta, chancelada pela credibilidade do Poder Judiciário, pode alterar, de forma significativa, a cultura jurídica no país, transformando os Tribunais em palcos de consenso e pacificação. A continuidade administrativa do movimento também demonstra o quanto pode ser eficiente uma política Pública, quando construída com foco nos interesses da sociedade e no aprimoramento dos serviços judiciais.

É notório perceber que o conflito existe e que é inerente à toda relação humana, pois sem conflito não existem relações entre as pessoas, mas temos que buscar políticas que solucionem de forma simples e eficiente qualquer conflito que venha a existir.

Nessa percepção, já mencionava o ex-Ministro Cezar Peluso em suas colocações acerca do presente tema, representando competência oriunda do Poder Judiciário ao estabelecer políticas para o correto tratamento dos problemas jurídicos e dos conflitos, como também a organização e uniformização dos métodos alternativos de solução de litígios, sendo algo de suma importância para que se evite heterogeneidades de orientação e práticas.

Outro ponto relevante é que por meio da emenda 2, foi implantado o Sistema de mediação digital com o intuito de resolver questões anteriores a um ajuizamento e, havendo interesse de cada Tribunal de Justiça ou Tribunal Federal, para atuação consensual em demandas judiciais em tramitação. Na atualidade existem alguns CEJUSCS de alguns Estados da Federação que já usam o Sistema de Mediação Digital para resolver demandas de pessoas que estão privadas de liberdade e tais práticas de resolução de conflitos vem obtendo êxito.

### **3 METODOLOGIA**

Optou-se nesse trabalho pela pesquisa de natureza básica utilizando-se uma abordagem qualitativa, coleta de dados através de fontes bibliográficas, por meio da análise doutrinária como: livros artigos científicos, códigos comentados, entre outros, com a finalidade precípua de uma formulação geral do problema apresentado, possibilitando dessa forma a obtenção de posições técnicas que possam fundamentar a explanação e conclusão da tese desenvolvida.

#### 4 ANÁLISES DOS RESULTADOS

A Conciliação e a Mediação aplicadas no dia a dia nas Centrais de Conciliação e Mediação de Conflitos como meio alternativo de Resolução de Conflitos não é uma novidade em nosso ordenamento Jurídico. A sociedade sempre procurou a existência de uma cultura enraizada no litígio, buscando alcançar sua satisfação em uma Sentença proferida por um Juiz de Direito, informando nessa sentença quem foi o ganhador de certa demanda pretendida.

Ante a dificuldade enfrentada pelo Poder Judiciário em sua pretensão Jurisdicional, fica evidente o interesse na utilização dos métodos consensuais de Solução de conflitos, como a Conciliação e a Mediação. Isto porque, o Sistema de resolução Consensual de conflitos tem se mostrado um efetivo instrumento de pacificação social, assim como uma maneira mais eficiente de se solucionar conflitos.

Assim, diante dessa experiência positiva acerca das técnicas de Resolução de Conflitos trazida pelos Tribunais de Justiça de todos os Estados da Federação, podemos pegar como exemplo para aplicação nas Unidades Prisionais paraibanas.

Com as mudanças trazidas pelo Código de Processo Civil de 2015, o legislador buscou dar à conciliação e à mediação, técnicas resolutivas de conflitos, a suas devidas importâncias, criando Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflito, definindo o papel de cada membro e estimulando a autocomposição com o fim precípua de empoderar as partes a resolverem seus próprios litígios.

Diante do exposto, fica evidente que com a criação das câmaras de resolução de conflitos, houve a preparação dos conciliadores e mediadores, inclusive, através do Conselho Nacional de Justiça que preparou funcionários e membros dos Tribunais de Justiça para atuarem nessas câmaras fazendo os acordos, desobstruindo o Poder Judiciário, possibilitando que determinadas demandas nem cheguem às varas e outras sejam resolvidas com um menor número possível de atos processuais, buscando assim maior satisfação para os envolvidos.

Essa prática que vem funcionando no Poder Judiciário, poderá ser aplicada nas unidades Prisionais, trazendo com isso um dos principais objetivos específicos, que consiste em demonstrar a contribuição da mediação e conciliação como importante

instrumento para a consecução da paz social, gerando, conseqüentemente, mecanismos de redução de demandas judicializadas, instauração de PADs, implicando assim, economia para o Poder Judiciário ao evitar a mobilização do Ministério Público, Defensoria Pública, escolta policial e o Juiz para apreciação de cada caso.

Portanto, resolve problemas internos, estimula a cultura da tranquilidade e um crescente espírito de resolução consensual de conflitos, propiciando celeridade e efetividade aos envolvidos.

Outro ponto relevante e já existe no Presídio de Roraima é um projeto que estimula a solução consensual de conflitos, tendo como foco a preservação dos direitos humanos, respeito ao próximo e a garantia dos direitos individuais, estimulando a exercer o apenado a exercer a cidadania quando for reinserido na sociedade,

Portanto, é possível instaurar nas unidades Prisionais paraibanas a Conciliação e a Mediação para os apenados e todos os integrantes das polícias das unidades prisionais desse estado, utilizando os meios de resolução de conflitos, como meio de pacificação social.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo com Azevedo, as técnicas Alternativas de Resolução de Conflitos são usadas em nosso ordenamento jurídico como meio de resolução de contendas. Segundo o autor, os diversos problemas enfrentados pela sociedade podem ser sanados, na maioria das vezes, por um simples diálogo sem a necessidade de intervenção de um juiz.

Nesse sentido, Fredie Jr. Didier tem o mesmo entendimento no que tange ao assunto abordado. Em sua obra Teoria Geral do Processo, nos diz que o Poder Judiciário encontra-se cada vez mais abarrotado com contendas que na maioria dos casos podem e devem ser resolvidos através dos métodos consensuais de Resolução de Conflitos.

Assim, podemos observar que a maioria dos doutrinadores e estudiosos entendem que o caminho é adotar a Resolução de Conflitos como sendo a trajetória mais próxima de se alcançar a pacificação Social.

Nesse mesmo sentido corroboram Humberto Theodoro Júnior e Ada Pellegrini Grinover, que entendem a importância que o legislador buscou dar as técnicas de solução de conflitos como meio de autocomposição, empoderando as partes envolvidas no conflito a resolver juntas os seus próprios conflitos. Portanto, GRINOVER em sua obra: MEDIAÇÃO E GERENCIAMENTO DO PROCESSO, REVOLUÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, entendeu que o Código de Processo Civil de 2015 foi o divisor de águas para a mudança no processo civil até então existente.

Anteriormente, um processo que poderia ser resolvido com maior celeridade, através das Câmaras de Conciliação e Mediação, passavam anos e anos para serem julgados por um juiz, ao passo que hoje, grande parte das contendas são resolvidas, rapidamente, e homologadas por um magistrado de primeiro grau, trazendo para as partes mais segurança jurídica, satisfação, celeridade e o desafogamento do Poder Judiciário que antes vivia abarrotado de processos que poderiam ser resolvidos com um simples acordo entre as partes envolvidas no litígio.

## REFERÊNCIAS

AZEVEDO, André Gomma (org.). Ministério da Justiça e Programação das Nações Unidas para o Desenvolvimento- PNUD. Brasília/DF. 2012.

DIDIER JR; Fredie. **Curso de direito processual civil – teoria geral do processo e de conhecimento**. 12 ed., Salvador: Bahia, 2010.

GRINOVER, Ada Pellegrini; LAGASTRA NETO, Caetano; WATANABE, Kazuo (Coord.). **Mediação e gerenciamento de processo: revolução da prestação jurisdicional**. 2a reimp. São Paulo: Atlas, 2008.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Novo código de processo civil comentado**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015

MARTINS JUNIOR, Joaquim. **Como escrever trabalhos de conclusão de curso: instruções para planejar e montar, desenvolver, concluir, redigir e apresentar trabalhos monográficos e artigos**. 3 ed. Petrópolis: Vozes, 2009.

PACHÁ, Andréa Maciel. **Conciliação e mediação: estrutura da política judiciária nacional**. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Curso de direito processual civil – teoria geral do direito processual civil e processo de conhecimento**. V.1. 53ª ed., Rio de Janeiro: Forense. 2012.

YARN, Douglas. **Dicionário de Resolução de Conflitos**. São Francisco: Ed. Jossey Bass, 1999.